ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1372/2014

CRIA O § 3º DO ART. 54, E DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA C DO § 7º DO ART. 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 907/2007 - CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o § 3º do art. 54 da Lei Municipal nº 907/2007 que trata do Código Municipal do Meio Ambiente, com a seguinte redação:

"§3º No caso de apreensão, conforme inciso XII e XIII, incidirá multa diária, por animal, pela guarda, alimentação, cuidados e tratamentos veterinários, com os seguintes valores:
a) Eqüinos ou gados – 0,25 UFM;
b) Demais animais – 0,10 UFM."

Art. 2º A alínea "c", do inciso II, do parágrafo 7º, do artigo 72, da Lei Municipal nº 907/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

" c) Na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental poderá confiar os animais a fiel depositário habilitado, ou, se não resgatado no prazo de 5(cinco) dias úteis, o órgão ambiental municipal poderá confiar os animais a quaisquer pessoa habilitada que enseja adotar".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de junho de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:629E266F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2014. Edição 0523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/